

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO ALTO URUGUAI CATARINENSE

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório n° 03/2019

Do Objeto: RECOLHIMENTO E PROCESSAMENTO DE ANIMAIS MORTOS EM PROPRIEDADES RURAIS EM SANTA CATARINA, autorizado pela Portaria SAR n° 8/2017 de 07 de fevereiro de 2017, emitida pela Secretaria de Estado da Agricultura e Pesca, prorrogada pela CIDASC conforme ofício n° 682/GAB, de 11 de junho de 2018, com amparo na autorização concedida pela Secretaria de Defesa Agropecuária (SDA) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), e de acordo com regras estabelecidas pela Instrução de Serviço n° 003/2017/DEDSA, da Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina – CIDASC.

Do Contratado: **CBRASA Indústria e Comércio S/A**, com sede na Linha Bernardi – SC 155, no município de Seara, Estado de Santa Catarina, inscrita sob o CNPJ n° 22.752.874/0002-19.

Do Valor e do Pagamento: O valor do contrato será de R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais), dividida em 10 (dez) parcelas mensais no valor de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), sendo a primeira até dia 29/03/2019, e as demais sucessivas a cada 30 dias.

Da Justificativa: A inexigibilidade de licitação para contratação dos serviços, objeto do presente termo, justifica-se pela empresa ser a única autorizada, através da Portaria SAR n° 8/2017 de 07 de fevereiro de 2017, emitida pela Secretaria de Estado da Agricultura e Pesca, prorrogada pela CIDASC conforme ofício n° 682/GAB, de 11 de junho de 2018, com amparo na autorização concedida pela Secretaria de Defesa Agropecuária (SDA) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), e de acordo com regras estabelecidas pela Instrução de Serviço n° 003/2017/DEDSA, da Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina – CIDASC.

Também constam nos autos do processo contratos firmados com demais Municípios (além da Amauc) onde o preço é maior que o praticado aos Municípios desta Micro Região em virtude que foi pactuado com todos os Municípios que compõem a Associação.

Do Fundamento Legal: Art. 25, *caput*, da Lei 8.666/93 de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores.

RATIFICAÇÃO

Em vista das justificativas e fundamentações retro relatadas e levando-se em consideração os documentos e justificativas anexadas aos autos do processo, aprovo a realização da despesa, independente de licitação.

Concórdia/SC, 25 de fevereiro de 2019.

VOLNEI ANTONIO SCHMITZ

Presidente do Consórcio

Íntegra do Processo de Inexigibilidade de Licitação disponível do site www.consorciolambari.sc.gov.br